

PEC 110/2019:

por uma Reforma Tributária
SIMPLES, JUSTA e VIÁVEL

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

Roberto  Rocha
SENADOR

PEC 110/2019:

por uma Reforma Tributária SIMPLES, JUSTA e VIÁVEL

**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
DO NOVO RELATÓRIO**

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

1. SISTEMÁTICA DE CREDITAMENTO

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
Regra geral: crédito vinculado ao montante cobrado pelo fornecedor.	Regra geral permanece a mesma.
Não havia dispositivo impedindo a Lei Complementar de criar outras vedações ou limitações ao creditamento.	Acrescentou-se que o crédito será vedado exclusivamente nas hipóteses previstas na Constituição.
Lei complementar poderia vincular o crédito ao recolhimento pelo fornecedor.	Lei complementar pode vincular o crédito ao recolhimento pelo fornecedor, desde que seja assegurada ao adquirente a opção de efetuar o recolhimento.

Alterações visam trazer maior segurança e previsibilidade ao contribuinte do IBS e da CBS.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

2. TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
Transição do IBS da origem para o destino se completava em 20 anos.	Transição do IBS da origem para o destino se completará em 40 anos , organizados em duas etapas de 20 anos cada.
Ao longo da transição, uma parcela decrescente da receita do IBS seria distribuída proporcionalmente à participação de cada Estado e Município na receita do ICMS e ISS e uma parcela crescente seria distribuída pelo destino.	Etapa 1 (20 anos): parcela da receita do IBS será distribuída de forma a que cada ente federativo mantenha o valor de sua receita atual, corrigida pela inflação . O valor da receita que exceder o necessário para a manutenção da receita real de cada ente será distribuído pelo destino.
	Etapa 2 (+20 anos): a parcela da receita do IBS que repõe a receita real de cada ente será progressivamente reduzida, convergindo para a distribuição integral pelo destino ao fim do período .

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

2. TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
Não havia mecanismo de compensação para os entes federativos cuja participação na receita total será mais impactada pela migração para o novo Sistema.	Destinação de 3% da parcela da receita do IBS distribuída pelo destino para mecanismo de compensação. A lei complementar disporá sobre a eliminação gradual desse mecanismo de compensação, a partir do fim da transição.

Alterações **mitigam o efeito da transição do IBS da origem para o destino para os estados e municípios cuja participação na receita total será mais impactada.**
Não há qualquer prejuízo para o contribuinte.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

3. REGIMES DIFERENCIADOS

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
Caberia a Lei Complementar do IBS definir quais setores seriam submetidos a regimes diferenciados (não favorecidos).	A Lei Complementar do IBS poderá instituir regimes diferenciados de tributação para: combustíveis, lubrificantes e produtos do fumo; serviços financeiros; e operações com bens imóveis.

Alterações trazem **solução definitiva e estrutural para a tributação dos combustíveis** e **restringem** os setores que necessitam ter um **modelo peculiar de apuração** de tributos (não favorecido).
Não houve alteração quanto à definição de regimes especiais (favorecidos), que permanece delegada à Lei Complementar do IBS.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

4. TRATAMENTO AOS ATUAIS INCENTIVOS

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
O Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) poderia ser utilizado para honrar os atuais incentivos de ICMS, mas não havia qualquer direcionamento expresso nesse sentido.	Define que, até 2032, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) serão aplicados prioritariamente à manutenção da competitividade das empresas que receberam benefícios fiscais de ICMS convalidados nos termos da Lei Complementar nº 160, de 2017.

Alteração traz **maior segurança às empresas que fizeram seus investimentos contando com tais benefícios fiscais.**

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO ANTERIOR

5. ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)

Relatório de 5/10/2021	Relatório de 22/2/2022
Mantinha o tratamento diferenciado à Zona Franca de Manaus, nos termos da Lei Complementar.	Mantém o tratamento favorecido à Zona Franca de Manaus e prevê que Lei Complementar definirá participação do estado na arrecadação do IBS decorrente das operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, sem prejuízo do princípio do destino.

Alterações esclarecem o intuito de **manter o tratamento favorecido à ZFM.**

PEC 110/2019:

por uma Reforma Tributária SIMPLES, JUSTA e VIÁVEL

RESUMO ATUALIZADO

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

O novo Relatório à PEC 110/2019 é fruto de 3 anos de **AMPLO DIÁLOGO**

PEC 45/2019

(abril/19)

Debatida e aprovada na CCJC da Câmara

219 emendas apresentadas na Comissão Especial

PEC 110/2019

(julho/19)

5 audiências públicas na CCJ do Senado

3 sessões de debates temáticos

+ de 210 emendas apresentadas na CCJ

Relatórios apresentados em dez/19, out/21 e fev/22

COMISSÃO MISTA

(mar/20)

Solução política >> busca de convergência entre PEC 45 e 110 e PL da CBS

11 audiências públicas

+ de 100 sugestões dos membros

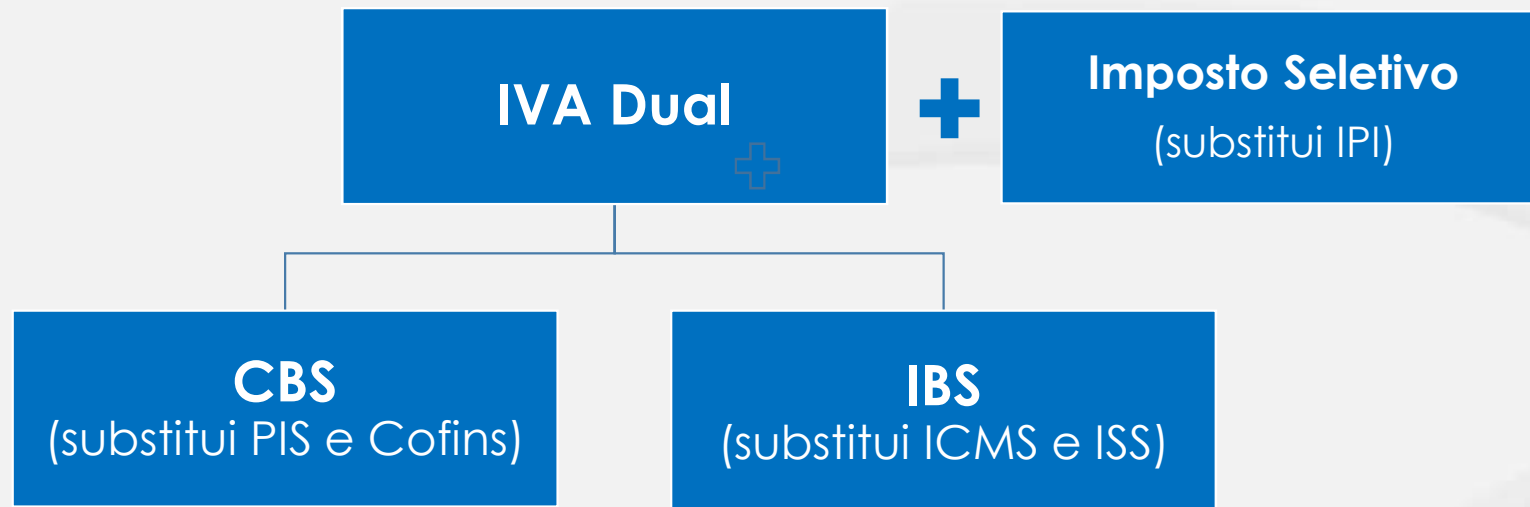
Relatório apresentado em mai/21

REUNIÕES

Durante todo o período, foram ouvidos:

- Especialistas
- Entes federativos
- Setores econômicos
- Categorias profissionais
- ONGs
- Investidores

TRIBUTOS UNIFICADOS



○ **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)** será **DUAL**, composto pela **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, federal, e pelo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, subnacional (estados e municípios).

Prevê-se também a criação do **Imposto Seletivo (IS)** em **substituição** ao **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, ambos federais.

PEC 110/2019: REFORMA TRIBUTÁRIA SIMPLES, JUSTA E VIÁVEL

SIMPLES

- **Unificação** de tributos
- **Legislação uniforme** e **harmonizada**
- **Base ampla**: incide sobre todos bens e serviços, inclusive **economia digital**
- **Documento Fiscal único** e centralizado
- Administração tributária **centralizada** para o **IBS Subnacional**
- Possibilidade de **cobrança eletrônica automática**
- **Redução do contencioso** administrativo e judicial

PEC 110/2019: REFORMA TRIBUTÁRIA SIMPLES, JUSTA E VIÁVEL

JUSTA

- **Manutenção da carga** tributária
- **Desoneração completa** de investimentos e exportações
- **Não-cumulatividade plena**
- Garantia de **devolução dos créditos** acumulados
- Até 2032, **destinação prioritária** dos recursos do **FDR** às empresas que têm **incentivos fiscais de ICMS**
- **Transparência** para o consumidor
- **Devolução** do imposto cobrado para famílias de **baixa renda**
- **Imposto Seletivo** para produtos **prejudiciais** à **saúde** ou ao **meio ambiente**
- **IPVA** sobre **embarcações** e **aeronaves**
- Imposto sobre Heranças e Doações (**ITCMD**) **progressivo**

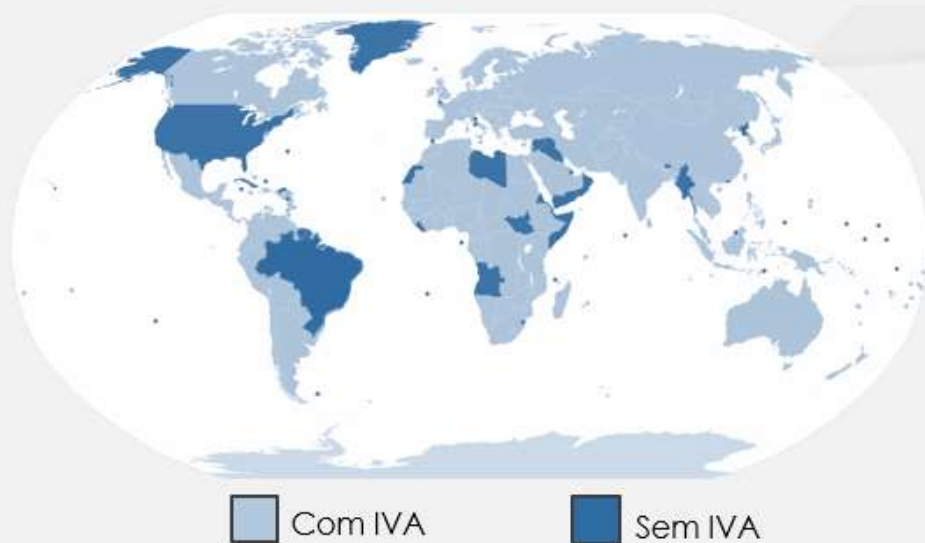
PEC 110/2019: REFORMA TRIBUTÁRIA SIMPLES, JUSTA E VIÁVEL

VIÁVEL

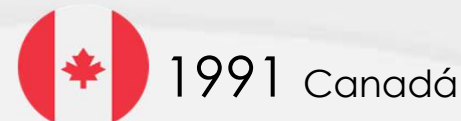
- **Modelo do IVA Dual:** IVA Federal (CBS) + IVA Subnacional (IBS)
- Transição de **sete anos** para a adoção definitiva do IBS
- Transição de **40 anos** entre os **entes federativos** com mecanismo de **compensação**
- **Fundo de Desenvolvimento Regional** financiado exclusivamente por **recursos do IBS**
- Manutenção e garantia do **tratamento favorecido** da **ZFM**
- Manutenção do tratamento diferenciado para o **Simple Nacional**
- **Regimes diferenciados** para setores com modelo peculiar de apuração de tributos (ex: **combustíveis**)
- Direccionamento para que **Lei Complementar** defina **regimes favorecidos**
- Direccionamento para que **Lei Ordinária** defina o **prazo de transição do IPI para o IS**

PEC 110/2019:
REFORMA TRIBUTÁRIA SIMPLES, JUSTA E VIÁVEL

Modelo adotado em 178 países
Recomendado pelo Banco Mundial e pela OCDE



**O Brasil é a única das grandes federações
que não adota o IVA**



1991 Canadá



1999 Austrália



2017 Índia



Não adota*

Adotar o IVA é tirar o Brasil do atraso. Os brasileiros merecem um Sistema Tributário Moderno.

Roberto Rocha
SENADOR

* Para ser um IVA, o tributo deve ter três características: não-cumulatividade, cobrança no destino e base ampla. Nenhum tributo brasileiro se enquadra nesses critérios.

PEC 110/2019: REFORMA TRIBUTÁRIA SIMPLES, JUSTA E VIÁVEL

PRÓXIMOS PASSOS



A Reforma Tributária é uma reforma de **ESTADO** e não de **GOVERNO**.
O Congresso Nacional precisa enfrentar esse debate.

PEC 110/2019:
por uma Reforma Tributária SIMPLES, JUSTA e VIÁVEL